

Imposição de uma obrigação de serviço público em certas ligações aéreas regulares interiores na Grécia, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho

(2001/C 239/02)

1. Em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, o Governo grego decidiu impor, a partir de 26 de Outubro de 2001, uma obrigação de serviço público nas seguintes ligações aéreas regulares:

- Atenas-Astipaleia,
- Atenas-Icária,
- Atenas-Leros,
- Atenas-Milos,
- Atenas-Ciro,
- Tessalónica-Samos,
- Tessalónica-Quios,
- Lemnos-Mitilene-Quios-Samos-Rodes,
- Rodos-Cárpatos-Kasos,
- Rodos-Kastelórizo.

2. As obrigações de serviço público impostas nas referidas ligações são as seguintes:

a) **Frequência mínima dos voos e número mínimo de lugares oferecidos por semana e por destino**

— **Atenas-Astipaleia**

Quatro voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 54 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Atenas-Icária**

Quatro voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 136 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Atas-Leros**

Seis voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 124 lugares por semana e por destino, durante a época de Inverno, tal como definida pela IATA.

Sete voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 145 lugares por semana e por destino, durante a época de Verão, tal como definida pela IATA.

— **Atenas-Milos**

Sete voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 152 lugares por semana e por destino, durante a época de Inverno, tal como definida pela IATA.

Oito voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 174 lugares por semana e por destino, durante a época de Verão, tal como definida pela IATA.

— **Atenas-Ciro**

Dois voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Tessalónica-Samos**

Dois voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 28 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Tessalónica-Quios**

Dois voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Lemnos-Mitilene-Quios-Samos-Rodes**

Lemnos-Mitilene-Rodes

Dois voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

Lemnos-Mitilene-Quios-Rodes

Um voo de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

Lemnos-Mitilene-Samos-Rodes

Um voo de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

Lemnos-Mitilene-Quios-Samos-Rodes

Um voo de ida e volta por semana, ou seja, um total de 20 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Rodes-Cárpatos-Kasos**

Rodes-Cárpatos

Cinco voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 300 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

Rodes-Cárpatos-Kasos

Cinco voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 300 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

— **Rodes-Kastelórizo**

Cinco voos de ida e volta por semana, ou seja, um total de 50 lugares por semana e por destino, ao longo de todo o ano.

Se o coeficiente médio de ocupação do conjunto dos voos efectuados numa ligação tiver ultrapassado os 75 % durante o período anterior, a frequência semanal mínima ou o número de lugares oferecidos podem ser aumentados em função do aumento verificado. Este aumento da frequência ou do número de lugares é notificado à transportadora aérea que explora a ligação, por carta registada, seis meses antes da sua efectivação e entra em vigor após a sua publicação pela Comissão Europeia no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Se os voos não se efectuarem devido a condições meteorológicas desfavoráveis, serão efectuados nos dias seguintes de modo a satisfazer a procura semanal, tendo em conta o número mínimo de lugares oferecidos, previsto no ponto 2, alínea a).

b) Preço dos bilhetes

O preço de venda dos bilhetes em classe económica não deve ultrapassar os montantes a seguir indicados:

— Atenas-Astipaleia	15 800 dracmas gregas (46,36 EUR)
— Atenas-Icária	13 900 dracmas gregas (40,79 EUR)
— Atenas-Leros	16 200 dracmas gregas (47,54 EUR)
— Atenas-Milos	10 800 dracmas gregas (31,69 EUR)
— Atenas-Ciro	9 700 dracmas gregas (28,46 EUR)
— Tessalónica-Samos	21 600 dracmas gregas (63,38 EUR)
— Tessalónica-Quios	18 200 dracmas gregas (53,41 EUR)
— Lemnos-Rodes	18 000 dracmas gregas (52,82 EUR)
— Lemnos-Mitilene	10 700 dracmas gregas (31,40 EUR)
— Lemnos-Quios	10 700 dracmas gregas (31,40 EUR)
— Lemnos-Samos	10 700 dracmas gregas (31,40 EUR)
— Mitilene-Quios	8 000 dracmas gregas (23,47 EUR)
— Mitilene-Samos	10 700 dracmas gregas (31,40 EUR)
— Mitilene-Rodes	16 000 dracmas gregas (46,95 EUR)
— Quios-Samos	8 000 dracmas gregas (23,47 EUR)
— Quios-Rodes	12 000 dracmas gregas (35,21 EUR)
— Samos-Rodes	10 700 dracmas gregas (31,40 EUR)
— Rodes-Kasos	10 000 dracmas gregas (29,34 EUR)
— Rodes-Cárpatos	8 000 dracmas gregas (23,47 EUR)

— Cárpatos-Kasos 6 000 dracmas gregas
(17,60 EUR)

— Rodes-Kastelórizo 7 000 dracmas gregas
(20,54 EUR).

Estes preços podem ser majorados em caso de aumento imprevisto dos custos de exploração da ligação, pelo qual a transportadora aérea não seja responsável. Essa majoração é notificada à transportadora aérea que explora a ligação e entra em vigor após a sua publicação pela Comissão Europeia no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

c) Garantia de continuidade dos voos

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a transportadora aérea que tenha intenção de efectuar voos nas ligações em questão deve assegurar os voos durante um período de, pelo menos, 12 meses consecutivos.

O número de voos anulados por motivos decorrentes da responsabilidade da transportadora aérea não deve ultrapassar 2 % do total de voos previstos para um ano, salvo em caso de força maior.

Caso se preveja a interrupção do serviço em qualquer das ligações supramencionadas, a transportadora aérea informará o Serviço da Aeronáutica Civil, direcção da exploração dos transportes aéreos, departamento de acordos bilaterais no domínio dos transportes aéreos, pelo menos com seis meses de antecedência.

3. Informações úteis

Qualquer transportadora aérea que efectue voos nas ligações supramencionadas sem respeitar as obrigações de serviço público impostas será passível de sanções administrativas e/ou outras.

No que respeita aos tipos de aparelhos utilizados, pede-se às transportadoras aéreas que consultem as *Aeronautical Information Publications* da Grécia (AIP Greece) para as características e procedimentos técnicos e operacionais dos aeroportos.

No que respeita aos horários, as chegadas/partidas dos aviões deverão ocorrer durante as horas de serviço dos aeroportos, em conformidade com o decreto do ministro dos Transportes e Comunicações.

Assinale-se que, se nenhuma transportadora aérea tiver declarado ao Serviço de Aeronáutica Civil, direcção da exploração dos transportes aéreos, a sua intenção de efectuar sem compensação financeira, a partir de 26 de Outubro de 2001, voos regulares numa ou em várias das ligações supramencionadas, a Grécia decidirá, nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, limitar o acesso a essas ligações durante três anos a uma única transportadora aérea (em conformidade com o concurso a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*) e conceder, na sequência desse concurso, o direito de exploração dessas ligações a partir de 26 de Outubro de 2001.